



# SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL: BASES PARA CONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

**Ana Gita de Oliveira**

**Belém, 14/10/04**

## **Antecedentes**

Para Marcel Mauss (1971) "Uma parte importante de nossa moral e de nossa vida estacionou em uma atmosfera mesclada de dons, obrigações e liberdade. Felizmente, nem tudo foi classificado em termos de compra e venda. As coisas têm ainda um valor sentimental, além de seu valor venal, caso houvesse apenas este tipo de classificação. Existem outras moralidades além daquelas estabelecidas pelo mercado; existem ainda pessoas e grupos sociais que conservam costumes de outros tempos, costumes aos quais todos nos submetemos, eventualmente, em algumas épocas ou ocasiões do ano. (...)

As coisas que se vendem têm também uma alma e são perseguidas por seus antigos donos, e as coisas à eles." (Mauss – 1971:246/247).

Mauss (1971) se referia, desta forma, ao "mana" como uma espiritualidade contida nas expressões da cultura. Assim, tanto a produção material quanto suas expressões simbólicas constituem matéria prima para a construção e manutenção de tradições, na modernidade. Os constantes novos sentidos, a permanente construção de novos sentidos e de novas referências culturais propõem um movimento de natureza política, articulador dos processos de construção de identidades contemporâneas. São, portanto, os suportes materiais e a imaterialidade que expressam, os elementos organizadores de políticas de referenciamento cultural.

Aqui interessam ambos: as "coisas", conforme expressou Mauss, ou os bens culturais classificados como importantes para o mercado - seja por seu valor venal, seja pelo valor simbólico como, por exemplo, prestígio – sendo o mercado, ele próprio, em razão de sua



dinâmica, produtor e recriador de bens referenciais; como aqueles inseridos nos costumes, nas tradições, ainda sem visibilidade comercial, mas profundamente enraizados no cotidiano de indivíduos e de grupos sociais. Conforme afirmou Gonçalves (2003) "tais bens são, simultaneamente, de natureza econômica, moral, religiosa, mágica, política, jurídica, estética, psicológica e fisiológica. Constituem, de certo modo, extensões morais de seus proprietários e estes, por sua vez, são partes inseparáveis de totalidades sociais e cósmicas que transcendem sua condição de indivíduos." (Gonçalves, José Reginaldo dos Santos – 2003:23).

Segundo Bachelon e Castel (in Santos, C. Rodrigues - 2001) o sentido coletivo agregado à noção de patrimônio surge no século XVII no início da modernidade. Ainda mais, e segundo Cecília Londres, a idéia de nação garantiu o estatuto ideológico do patrimônio sendo o Estado Nacional o responsável pela garantia de sua preservação, através de práticas específicas. A noção de patrimônio se inseriu no projeto mais amplo de construção de uma identidade nacional e passou a servir ao processo de consolidação dos estados nação.

Para Cecília Rodrigues dos Santos, a abrangência conceitual da abordagem do patrimônio cultural está relacionada com a própria definição antropológica da cultura, como tudo o que caracteriza uma população humana ou como um conjunto de modos de ser, viver, pensar e falar de cada formação social. Todo conhecimento que uma sociedade tem de si mesma sobre as outras sociedades, sobre o meio material em que vive, sobre a própria existência, inclusive as formas de expressão simbólica desse conhecimento através das idéias, da construção de objetos e das práticas rituais e artísticas.

No âmbito do Estado brasileiro "a preocupação com bens culturais e imateriais já estava presente na década de 30 quando das formulações iniciais de políticas de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional. Presente nas preocupações iniciais de Mário de Andrade, em 1936, e posteriormente, estabelecido como experiências pontuais, o patrimônio cultural - imaterial só foi objeto de reflexão mais detida a partir 1997, com a proposta da Carta de Fortaleza.

A partir da promulgação da Constituição, em 88, as noções de cultura, de bem cultural, dinâmica cultural, de referência cultural antes adotadas pelo Centro Nacional de Referências Culturais, pela Fundação Pró-Memória voltaram a ser objetos de reflexão e de experiências na área patrimonial. Mais recentemente, o reconhecimento de que bens protegidos pela União não expressavam a diversidade dos diferentes grupos formadores da nacionalidade, tornou premente a necessidade de organizar no âmbito do Estado, instrumentos legais e institucionais que permitissem a identificação sistemática e a valorização de um conjunto de bens culturais não reconhecidos e para os quais o instrumento já existente para a sua proteção, o Decreto-Lei 25/1937, que organiza o tombamento, não se adequava. Vale dizer que, no contexto das



questões postas pelo patrimônio cultural, o não reconhecimento da diversidade cultural brasileira nos termos de políticas públicas voltadas à sua preservação indicavam também processos de exclusão social.

Nesse sentido, o desenvolvimento do registro, o Decreto 3551/2000 e do Inventário Nacional de Referências Culturais, instrumento legal e técnico respectivamente, tiveram por objetivo estabelecer uma política de identificação sistemática e abrangente de bens culturais de natureza processual e dinâmica. Isso significa dizer que com esses novos instrumentos, surgiram novas possibilidades de retomada de políticas de identificação de bens culturais significativos para a nacionalidade e para os processos de construção de cidadania.

Dado que o patrimônio imaterial é, por definição, constituído por bens de natureza processual dinâmica e internamente muito diverso, nos conduz a pensar em políticas diferenciadas que respondam efetivamente por sua preservação. Os conhecimentos produzidos sobre esses bens culturais são organizadores das políticas voltadas a sua preservação.

Vale ressaltar, a importância do Inventário Nacional de Referências Culturais que possibilita a produção de conhecimentos específicos sobre esses bens, inclusive aqueles associados ou não à biodiversidade. Tem por pressuposto que “a cultura acumulada de padrões não é apenas um ornamento da existência humana, mas uma condição essencial para ela, principal base de sua especificidade”. (Geertz – 1978:58).

Assim, o inventário constitui instrumento organizador dos conhecimentos locais em nexos regionais e nacionais, realizando também a síntese da dicotomia, já superada, entre o material e o imaterial, referida na Constituição Federal de 1988. Vale lembrar, porém, que essa dicotomia traduziu-se, durante as décadas de 70 e 80, em uma tensão estruturante do campo patrimonial. O INRC propõe a sua superação. Ele permite ainda entender a abrangência dos processos culturais definidores desses bens, do poder transformador dos padrões culturais em curso, identificando as transformações nas tradições a que pertencem.

Essa metodologia pode identificar não só os elementos externos, indutores de transformações como identificar as mudanças internas às tradições. Dessa forma, o inventário é a um só tempo universal e particular. Será tanto mais universal quanto melhor as categorias de apreensão destes contextos locais puderem dialogar entre si e serão tanto mais fidedignos quanto melhor expressarem esses contextos culturais locais. O inventário realiza esse duplo movimento, dialético, do geral ao particular, do universal ao específico, do global ao local. No limite, ele propõe, em seu conjunto, o que chamaria de uma epistemologia com base nas ontologias ou nos conhecimentos produzidos sobre cada um dos bens inventariados.



Assim posta, a metodologia do inventário nos ajuda a evitar se que caia em um duplo ardil, o da informação pela informação desenraizada do seu contexto, da tradição que dá sentido ao bem cultural e da noção de que as tradições organizadoras dos modos de ser e estar no mundo não sejam passíveis de transformação. Tradições se transformam e se reiteram como condição necessária a sua permanência. Além disso, evita um outro ardil: o de olharmos o presente numa perspectiva passadista, muitas vezes melancólica baseada no sentimento de perda de algo que nos pertencia, por isso mesmo capaz de obscurecer a percepção do presente em transformação inexorável ao futuro.

Quero dizer com isso que, assim entendido, esse instrumento dá conta dos processos de construção de identidades datadas historicamente, e resultantes do manejo e do remanejamento dos elementos existentes no interior das tradições que lhe dão sentido.

Como inventário cultural, ele pode ser instrumento importante no mapeamento dos conhecimentos tradicionais associados ou não à biodiversidade, incluindo-se nesta vertente, os conhecimentos tradicionais associados à agrobiodiversidade, como aqueles realizados pelos chamados "melhoristas". A metodologia propõe sínteses, entre estas, uma, reveladora dos contextos da biodiversidade e como eles são apropriados pelos grupos sociais a partir de suas configurações culturais. Ele realiza, na verdade, esta convergência sócio - ambiental.

## **Patrimônio Cultural e as Ações de Preservação**

O entendimento do patrimônio cultural como lugar passa, necessariamente pelo exercício da cidadania e pelo reconhecimento da imprescritibilidade dos diferentes conhecimentos tradicionais organizadores de sistemas culturais. Mais ainda, os conhecimentos, as inovações e práticas orientadas por tradições estão intimamente relacionadas à existência de um povo sendo parte constitutiva de suas experiências culturais e, por esta razão, inalienáveis e irrenunciáveis.

No contexto das ações de preservação do patrimônio cultural, alguns princípios merecem ser destacados, como por exemplo:

- o reconhecimento do valor intrínseco dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e à diversidade cultural. Existem conhecimentos produzidos fora dos parâmetros da ciência, "particularmente tipos de conhecimentos que estão em continuidade direta com formas tradicionais e locais (Vandana Shiva – 2001:9), que devem ter sua integridade, seus valores espirituais protegidos;



- as expressões da cultura devem ser compreendidas como partes, fragmentos de totalidades culturais que, sujeitas à dinâmica da história, estão em permanente transformação;
- síntese sócio ambiental: a diversidade cultural e a diversidade biológica devem ser entendidas como categorias organizadoras na perspectiva das ações de preservação do patrimônio cultural;
- os detentores dos conhecimentos tradicionais devem anuir previamente o acesso aos bens culturais – leia-se conhecimentos tradicionais - que lhes são próprios, indicando no processo de consentimento, os elementos que constituirão os planos de salvaguarda de tais bens;
- o estabelecimento de políticas públicas adequadas de modo a garantir, aos detentores de conhecimentos tradicionais, a utilização sustentável da diversidade cultural e da biodiversidade.

## BIBLIOGRAFIA

Anteprojeto de Lei que regulamenta a coleta, o acesso e a remessa de material biológico, genético e seus produtos, a proteção e o acesso a conhecimentos tradicionais associados e a repartição de benefícios. Constituição Federal 1988

Decreto-Lei nº 25/1937- IPHAN

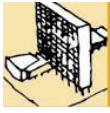
Decreto 3.551/2000 - IPHAN

Geertz, Clifford – 1978 – **A Interpretação da Cultura** – Zahar. Rio de Janeiro.

Gonçalves, José Reginaldo – 2003 – **O Patrimônio com Categoria de Pensamento** – in Memória e Patrimônio :ensaios contemporâneos.DP&A Editores, Rio de Janeiro.

Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC/IPHAN

Londres, Maria Cecília – 1997 – **O Patrimônio em Processo : trajetória da política federal de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro. UFRJ/IPHAN.



Mauss, Marcel- 1971 – **Institucion y Culto – Representaciones Coletivas y Diversidad de Civilizaciones** – Obras II. Barral Editores, Barcelona.

Santos, Cecilia Rodríguez – 2001 – **Novas Fronteiras e Novos Pactos para o Patrimônio Cultural** – in São Paulo em Perspectiva. São Paulo.

Shiva, Vandana – 2001 - **Biopirataria- A pilhagem da natureza e do conhecimento** - Editora Vozes. Petrópolis.